	⋖
	ш
	\overline{c}
	4
	Ç
	\subseteq
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F0FD1F5B-5240DB59-7FE2AFD5-09C043EA
	۲
	Ľ,
	\Box
	ш
	⋖
'n	2
1/2023.	щ
Ö	щ
Ñ	۲.
$\hat{-}$	Ó.
0	Ç
Ó.	Ω
=	\Box
_	Ċ
፫	Ž
Φ	5
\sim	4
¥	Ω
=	C,
Ш	щ
I	Ξ
Z	\Box
₹	ሧ
4	ç
⋖	щ
ΔÌ	ċ
Υ	ĕ
Ÿ	÷
$\overline{}$	ŏ
Υ,	č
_	c
S	ď
7	7
ñ	Ε
7	ō
_	۳
\circ	=
ń	Œ
⇉	ď
\preceq	Ť
ے	ď
ō	0
٥	٧.
Φ	F
≠	₹
TO.	2
ž	ĭ
<u>=</u>	=
g	Ε
蓔	ά
≅'	ď
O	Ç
0	Ξ
Ō	ţ
ع	Ħ
≒	v.
8	\subseteq
ä	ç
=	×
9	\tilde{c}
_	₽
₽	ŧ
Ķ	0
9	7
⊑	ď
₹	c
×	_
ಕ	Ä
ň	ö
¥	ď
ŝ	Č
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16	π
	σ
	7
	Ç
	á
	ď
	₹
	7
	č
	Œ
	Ë

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 113/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12219/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- **4- Exercício:** 2020
- **5- Responsável:** Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros Prefeito Municipal de Manicoré
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7330/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Manicoré, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros Prefeito do Município de Manicoré, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas:
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/01/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F0FD1F5B-5240DB59-7EE2AFD5-09C043EA

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 113/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 113/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 113/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12219/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Sr.Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros Prefeito Municipal de Manicoré
- 5- Advogado: Não Possui.6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7330/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2020.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Manicoré, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as

do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 113/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 113/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **9.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas;
- **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manicoré que observe com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos para remessa de demonstrativos e informes mensais, além dos documentos estabelecidos na Resolução nº 27/2013 TCE/AM:
- **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manicoré que adote um modo de controle eficiente do seu almoxarifado, em atenção ao que prescreve a Lei nº 4.320/1964 quanto a matéria;
- **9.5. Dar ciência** ao **Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros**, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- **10- Ata:** 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral